



**PROCESSO Nº:** 1.224/2025

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Resolução nº 06/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE "MARATAIZENSE PRESENTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## PARECER

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 05/08/2025 de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre "A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MARATAIZENSE PRESENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Processo foi lido em sessão ordinária no dia 05/08/2025.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a Procuradoria Jurídica desta casa de Leis, que emitiu parecer jurídico opinativo pelo prosseguimento da proposição.

Em síntese é o relatório.

### II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

**I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:**

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;





- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Sob o aspecto formal de iniciativa para deflagração do processo legislativo, a mesma é legítima, uma vez que decorre da competência da Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal.

A proposição atende ao princípio da legalidade, observando especialmente os artigos 12, VII, e demais da Lei nº 14.133/2021.

A técnica legislativa empregada é adequada e não se constata vícios de forma ou de conteúdo que comprometam a sua tramitação

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual **OPINAMOS por unanimidade de votos o prosseguimento da tramitação legislativa.**

É o parecer desta da comissão.

### III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **Jorge Marvila**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.





O Vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

#### IV - DA DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, **opina pela constitucionalidade** quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo, devendo ir a Plenário para discussão e votação.

**ARILSON ROCHA FERNANDES**

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.  
(Ausente)



**JORGE MARVILA**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



**FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Marataízes/ES, 11 de Agosto de 2025

